

Ofício nº 897/2009/SOF-ANA  
DOCUMENTO: 00000.016358/2009

Brasília-DF, 27 de julho de 2009.

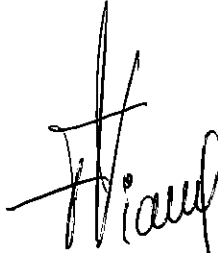
A Sua Senhoria o Senhor  
**CARLOS HUGO ANNES DE ARAÚJO**  
Diretor de Sustentabilidade  
Santo Antônio Energia S.A  
Av. Nações Unidas, Nº 4.777 - 6º Andar  
04577-000 - São Paulo/SP

Assunto: **Transferência de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos**  
Referência: **processo 02501.001323/2008**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da Resolução ANA nº, 376, de 15 de Junho de 2009, que deferiu o pedido de Transferência, para Santo Antonio Energia S.A, o direito de uso dos recursos hídricos obtido pela empresa Madeira Energia S.A – MESA, por intermédio da Resolução nº 466, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 15 de agosto de 2008, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.
2. Na oportunidade informamos que Vossa Senhoria deverá manter o cadastro do empreendimento em questão, devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, no endereço: <http://cnarh.ana.gov.br/>.

Atenciosamente,



**FRANCISCO LOPES VIANA**  
Superintendente de Outorga e Fiscalização

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 323ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Junho de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001323/2008-61, resolveu:

Art. 1º Transferir, para a Santo Antônio Energia S.A., CNPJ nº 09.391.823/0001-60, doravante denominada Outorgada, com base no art. 2º da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o direito de uso dos recursos hídricos obtido pela empresa Madeira Energia S.A - MESA, CNPJ nº 09.068.805/0001-41, por intermédio da Resolução nº 466, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 15 de agosto de 2008, referente à outorga para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Madeira, com a finalidade industrial e afins (construção da UHE de Santo Antônio), Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com as seguintes características:

I - ponto de captação 1 (margem direita):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 08° 48' 19" de Latitude Sul e 63° 56' 31" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 88,2 m³/h (24,5 L/s), operando 20 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 1.764,0 m³.

II - ponto de captação 2 (principal na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 08° 47' 43,6" de Latitude Sul e 63° 58' 17,5" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 357,6 m³/h (99,33 L/s), operando 20 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 7.152,0 m³.

III - ponto de captação 3 (provisório na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 08° 46' 49,6" de Latitude Sul e 63° 55' 38,7" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 66,0 m³/h (18,33 L/s), operando 20 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 1.320,0 m³.

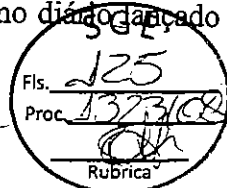
IV - ponto de lançamento de efluentes tratados 1 (efluentes sanitários na margem direita):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 08° 48' 05,4" de Latitude Sul e 63° 56' 38,9" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de 0,7 m<sup>3</sup>/h (0,194 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de 16,8 m<sup>3</sup>;

c) carga máxima diária de lançamento: 1,512 Kg DBO<sub>5,20</sub>; e

d) vazão indisponível referente à DBO<sub>5,20</sub>: 15,56 m<sup>3</sup>/h (4,32 L/s).



V - ponto de lançamento de efluentes 2 (efluentes sanitários na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 08° 47' 01,8" de Latitude Sul e 63° 55' 55" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados 44,0 m<sup>3</sup>/h (12,22 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de 1.056,0 m<sup>3</sup>;

c) carga máxima diária de lançamento: 95,04 Kg DBO<sub>5,20</sub>; e

d) vazão indisponível referente à DBO<sub>5,20</sub>: 979 m<sup>3</sup>/h (271,94 L/s).

VI - ponto de lançamento de efluentes tratados 3 (efluentes industriais com óleo):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 08° 47' 01,8" de Latitude Sul e 63° 55' 58,6" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de 4,0 m<sup>3</sup>/h (1,11 L/s), operando 20 h/dia, 25 dias/mês, durante todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de 80,0 m<sup>3</sup>;

c) carga máxima diária de lançamento: 3,2 Kg DBO<sub>5,20</sub>; e

d) vazão indisponível referente à DBO<sub>5,20</sub>: 39,0 m<sup>3</sup>/h (10,83 L/s).

VII - ponto de lançamento de efluentes tratados 4 (efluentes industriais sem óleo na margem direita):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 08° 48' 05,2" de Latitude Sul e 63° 56' 40,7" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de 45,0 m<sup>3</sup>/h (12,5 L/s), operando 20 h/dia, 25 dias/mês, durante todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo diário de lançado de 900,0 m<sup>3</sup>; e

c) vazão indisponível referente à Temperatura: 112,5 m<sup>3</sup>/h (31,25 L/s).

VIII - ponto de lançamento de efluentes tratados 5 (efluentes industriais sem óleo na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 08° 47' 37,4" de Latitude Sul e 63° 58' 01,2" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de 170,0 m<sup>3</sup>/h (47,22 L/s), operando 20 h/dia, 25 dias/mês, durante todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de 3.400,0 m<sup>3</sup>; e

c) vazão indisponível referente à Temperatura: 425,0 m<sup>3</sup>/h (118,05 L/s).

Parágrafo único. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e lançada.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até 15 de agosto de 2016, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:



- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- V - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, a Outorgada deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, a Outorgada deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

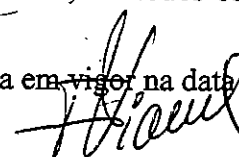
Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10 A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução substitui, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 466, de 11 de agosto de 2008.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
FRANCISCO LOPES VIANA





Considerando que a formalização da oferta do imóvel deu-se pelo proprietário, para venda ao INCRA/PR, pelo valor total de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), correspondente ao pagamento da terra nua e benfeitorias, conforme documentos integrantes do processo administrativo nº 54200.000885/2008-85;

Considerando que a avaliação administrativa do INCRA atingiu o total de R\$ 76.183.646,47 (setenta e seis milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 72.768.095,41 (setenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e quatro centavos) referentes à terra nua e R\$ 3.415.551,06 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) correspondente às benfeitorias;

Considerando que os membros do Grupo Técnico de vistoria e avaliação, indicados pelo Chefe da Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná, analisaram o laudo, sua rotina, critérios e métodos, concluindo pela correta elaboração do mesmo;

Considerando a manifestação de concordância do proprietário com o valor médio do campo de arbitrio da avaliação administrativa do INCRA, não superior ao valor total do imóvel - VTI máximo da Planilha de Preços Referenciais de Terras para a Microregião de Londrina, elaborada em fevereiro de 2007;

Considerando que o imóvel possui uma área total superior a três mil hectares e os Títulos de Dívida Agrária referentes à área excedente a esse limite deverão ter o prazo de resgate reduzidos em cinco anos, em razão da concordância do proprietário em receber o pagamento das benfeitorias úteis e necessárias em Títulos de Dívida Agrária;

Considerando que a proposta de aquisição e consequente valor total do imóvel, determinado pela avaliação administrativa do INCRA e aceito pelo proprietário, foi apreciada e referendada na 29ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - CEDRAF, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2009;

Considerando que o imóvel apresenta características edafoclimáticas favoráveis à exploração agropecuária, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas no projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando finalmente, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada, ambos desta Superintendência Regional, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Guaimacê, situado no município de Londrina, Microrregião de Londrina, Estado do Paraná, com área registrada de 5.826,5237 hectares, objeto da matrícula nº 11.204, Livro nº 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, cadastrado no INCRA sob o número 714.178.723.614-4, limitando-se ao norte com o rio Taquara, Fazenda Vera Cruz (Olinda Gaspari Di Mateos), Sítio Ouro Verde (Sturgo Ricardo Ito), Sítio Guairacá (Lincoln Toshiji Kami), Sítio Guairacá (Maurício Kimil Kikushi) e Fazenda Monte Cristo (José Martinotti), ao sul com o ribeirão Barra Funda, Fazenda Nogueira (Nair Nogueira), Sítio São Jorge (Jesé Jorge Rodrigues), Sítio São José (José Silvestre) e Estrada Municipal; a leste com Estrada Municipal, Sítio Itua (Espôlio de Ismael Itua), Sítio São José (Espôlio de João Beteto), Sítio São Marcos (Carlos Aparecido da Silva) e Sítio Bom Jesus (Claudiney-Maia); a oeste com Estrada Municipal; pelo valor total de R\$ 76.183.646,47 (setenta e seis milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado de forma escalonada, em Títulos de Dívida Agrária resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, no prazo de cinco anos, nominativos a Fernando Avelino Comê e sua esposa Aparecida Dorey Barbosa da Fonseca Corrêa, com CPF nº 034.635.758-68 e 285.310.808-27, respectivamente, para pagamento da terra nua e benfeitorias;

Art. 2º Autorizar a Senhora Superintendente Regional, em consequência, baixar portaria de que trata o art.10 do Decreto nº 433/92, alterado pelos Decretos nº 2.614/98 e 2.680/98, observada a devida competência fixada em alçada de decisão regulamentada na Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006;

Art. 3º Recomendar à Divisão de Obtenção de Terras e à Procuradoria Federal Especializada, a adotar, no âmbito das competências desta regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no art.1º;

Art. 4º Recomendar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art.21, da Lei nº 9393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros, para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SONDA  
Coordenadora

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, em cumprimento ao disposto no inciso I do art.16º e art.19º do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução/CD/Nº 53, de 20 de novembro de 2006, por seu coordenador, na forma do disposto no art.15º do Regimento Interno do Conselho Diretor, e tendo em vista a decisão adotada na 107ª reunião, realizada em 22 de dezembro de 2003, e

Considerando o interesse desta Superintendência Regional em adquirir o imóvel rural denominado Lote nº 207, Gleba 16, 1ª parte da Colônia Piquiri, cadastrado no INCRA sob o número 722.260.102.482-7, concedido a área registrada e avaliada de 19,36 hectares, situado no município de Laranjal, Estado do Paraná, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas pelo Programa de Reforma Agrária;

Considerando que a viabilidade de se implantar Projeto de Assentamento no imóvel cuja aquisição se objetiva é inquestionável, posto que o mesmo está inserido em área maior delimitada pelo perímetro desapropriado da Fazenda Chapadão;

Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 03 de julho de 1998, e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a adquirir imóvel rural, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que a formalização da oferta do imóvel deu-se pelo proprietário, para venda ao INCRA/PR, pelo valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente ao pagamento da terra nua e benfeitorias, conforme documentos integrantes do processo administrativo nº 21501.000323/96-84;

Considerando que a avaliação administrativa atingiu o valor total de R\$ 97.279,88 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo todo esse valor para pagamento da terra nua;

Considerando que os membros do Grupo Técnico de vistoria e avaliação, indicados pelo Chefe da Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, analisaram o laudo, sua rotina, critérios e métodos, concluindo pela correta elaboração do mesmo;

Considerando a manifestação de concordância do proprietário com o valor médio do campo de arbitrio da avaliação administrativa do INCRA, não superior ao valor total do imóvel - VTI máximo da Planilha de Preços Referenciais de Terras para a Microregião de Guampava, elaborada em fevereiro de 2007;

Considerando que a proposta de aquisição e consequente valor total do imóvel, determinado pela avaliação administrativa do INCRA e aceito pelo proprietário, foi apreciada e referendada na 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - CEDRAF, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2008;

Considerando que o imóvel apresenta características edafoclimáticas favoráveis à exploração agropecuária no projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando finalmente, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada, ambos desta Superintendência Regional, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Lote nº 207, Gleba 16, 1ª parte da Colônia Piquiri, situado no município de Laranjal, microrregião de Guampava, Estado do Paraná, com área registrada de 19,36 hectares, objeto da matrícula nº 277, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/PR, cadastrado no INCRA sob o número 722.260.102.482-7, limitando-se ao norte com o lote nº 203 e parte do lote nº 204 do Projeto de Assentamento Chapadão; ao sul com parte dos lotes nº 205 e 208 do Projeto de Assentamento Chapadão; a leste com estrada vicinal; a oeste com o rio Chapadão, pelo valor total de R\$ 97.279,88 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo todo esse valor em Títulos de Dívida Agrária, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, nominativos a José Medeiros Maia, portador do CPF nº 062.120.349-15, para pagamento da terra nua;

Art. 2º Autorizar a Senhora Superintendente Regional, em consequência, baixar portaria de que trata o art.10º do Decreto nº 433/92, alterado pelos Decretos nº 2.614/98 e 2.680/98, observada a devida competência fixada em alçada de decisão regulamentada na Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006;

Art. 3º Recomendar à Divisão de Obtenção de Terras e à Procuradoria Federal Especializada, a adotar, no âmbito das competências desta regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no art.1º.

Art. 4º Recomendar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art.21, da Lei nº 9393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros, para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SONDA  
Coordenadora

### Ministério do Meio Ambiente

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 191, DE 16 DE JUNHO DE 2009 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e

Considerando as obrigações determinadas pela legislação ambiental brasileira de proteção ao meio ambiente, como um bem de uso comum do povo;

Considerando os compromissos internacionais do Brasil no sentido de evitar emissões de CO<sub>2</sub> para a atmosfera oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de CO<sub>2</sub> oriundas de queimadas e incêndios florestais para o ano de 2009;

Considerando a ameaça iminente de focos de queimadas e incêndios florestais no estuário seco que ora se inicia, caracterizando alto risco ambiental;

Considerando a necessidade de contratação de brigadistas municipais para o atendimento de emergências ambientais, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental no ano de 2009, nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 18-6-2009, Seção 1, pág. 70, com incorreções no original.

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 15 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 323ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 374 - Paulo Sílvia Nogueira, rio Verde Grande, Município de Verdilândia/Minas Gerais, irrigação;

Nº 375 - Antônio Carlos Moro, rio Uruguai, Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação;

Nº 376 - Santo Antônio Energia S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, transferência, indústria e afins;

Nº 377 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CA-GEP, Açude Público Jatobá I (rio riacho dos Mares), Município de Patos/Paraíba, abastecimento público;

Nº 378 - Bruno Caldera da Silva, Arroio Chui, Município de Chuí/Rio Grande do Sul, irrigação;

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA